



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

033
Jair Nunes

LEI Nº 1.424, DE 1º DE JULHO DE 1.987.

Dispõe sobre o quadro de pessoal, reenquadramento de servidores, atualização salarial e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

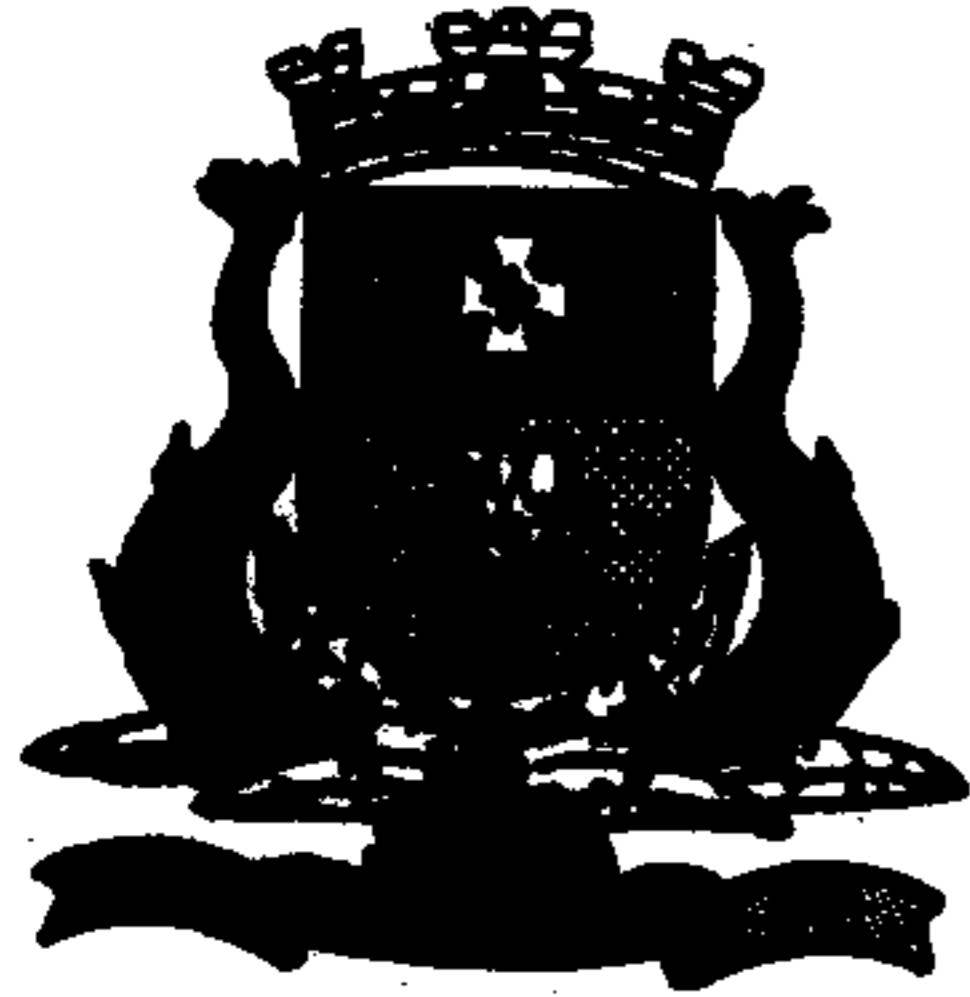
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Fica instituído por esta lei o quadro de pessoal e estabelece a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Artigo 2º- Para efeito desta lei considera-se:

- I- Cargo Público - a posição instituída na organização dos servidores criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a funcionário público;
- II- Emprego Público - a posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas - cometidas a empregado público;
- III- Funcionário Público - é a pessoa legalmente investida em cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais da Estância Balneária de Caraguatatuba;
- IV- Empregado Público - a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.;

JN



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

034

-fls.02-

- V- Servidor Público - é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
- VI- Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional - da Prefeitura Municipal;
- VII- Vencimento - é a retribuição pecuniária básica, fixado em lei, paga mensalmente ao servidor público;
- VIII- Remuneração - é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito.

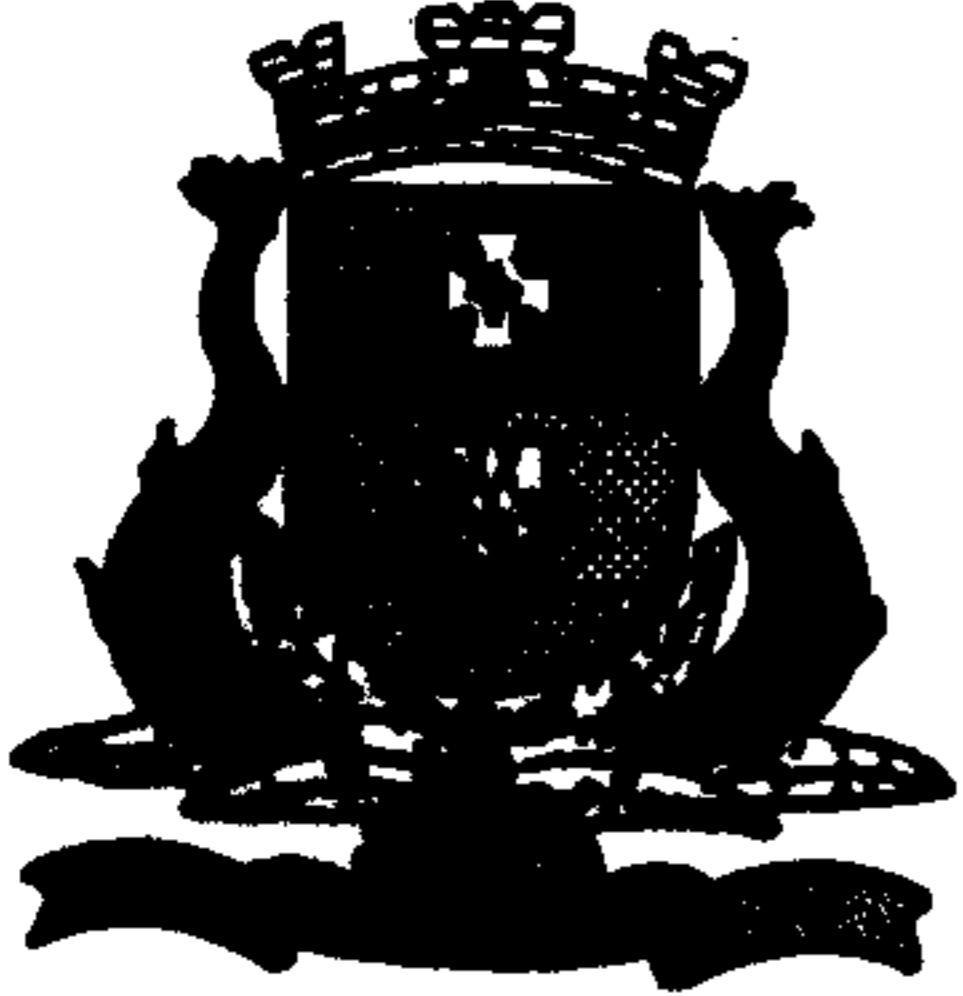
CAPITULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º- O Quadro de Pessoal compõem-se das seguintes partes:

- I- Empregos em Comissão - a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- Empregos Permanentes - A serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- III- Parte Suplementar:-
- a)- Parte Suplementar I (PS-I) - composta de cargos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância;
- b)- Parte Suplementar II (PS-II) - composto de cargos em comissão, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Caraguatatuba.

SEÇÃO I DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Artigo 4º- Ficam criados os empregos em comissão, discriminados



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

035
Lame

-fls.03-

no ANEXO I, desta Lei, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Artigo 5º- Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento e direitos de seu ocupante.

Artigo 6º- Os empregos em comissão poderão ser ocupados por servidores públicos ou contratados.

§ 1º O empregado público, ao se desligar do emprego em comissão retornará ao emprego de origem.

§ 2º O funcionário público chamado a ocupar emprego em comissão, terá o vínculo estatutário suspenso, sendo-lhe, porém, garantido as vantagens do cargo, para efeito de tempo de serviço.

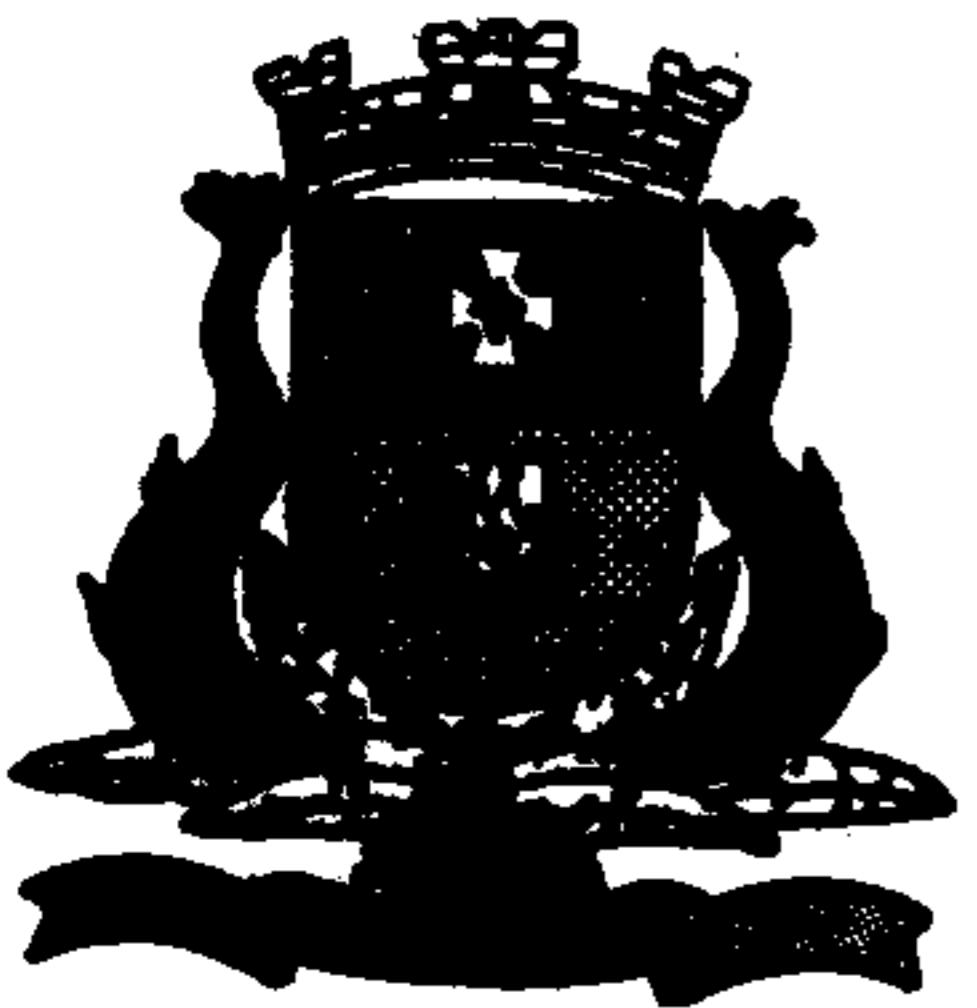
§ 3º Ao servidor público que exercer cargo ou emprego em comissão, será facultado optar pelos vencimentos de seu cargo ou emprego.

SEÇÃO II DOS EMPREGOS PERMANENTES

Artigo 7º- Ficam criados ou mantidos os empregos permanentes, as quantidades e vencimentos discriminados no ANEXO II , desta Lei.

Artigo 8º- Fica vedada a realização de seleção, admissão ou nomeação de empregados públicos para empregos não constantes das tabelas que compõem o quadro geral de pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos, constantes do ANEXO IV desta lei.

Artigo 9º- A contratação de novos empregados públicos far-se-á mediante seleção pública, de acordo com os critérios a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo, obser-



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

036
J. L. J. L.

-fls.04-

vando-se o disposto no artigo anterior.

Artigo 10- O preenchimento dos empregos permanente far-se-á:-

I- mediante contratação ou transposição quando se tratar de empregos isolados, e

II- mediante contratação ou acesso, quando se tratar de empregos que formem carreira.

Artigo 11- Carreira é o conjunto de empregos da mesma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente, de acordo com a responsabilidade que apresentem.

Artigo 12- A transposição ou acesso far-se-á através de processo seletivo interno sempre que houver empregado habilitado a disputá-lo, dando-se preferência aos integrantes de cada carreira, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13- Caso não ocorra o preenchimento das vagas na forma prevista pelo artigo anterior, será permitida a contratação do pessoal necessário ao serviço.

Artigo 14- Verifica-se vaga quando:

I- do acesso ou transposição do servidor;

II- do falecimento do servidor;

III- da demissão ou exoneração do servidor;

IV- da aposentadoria do servidor;

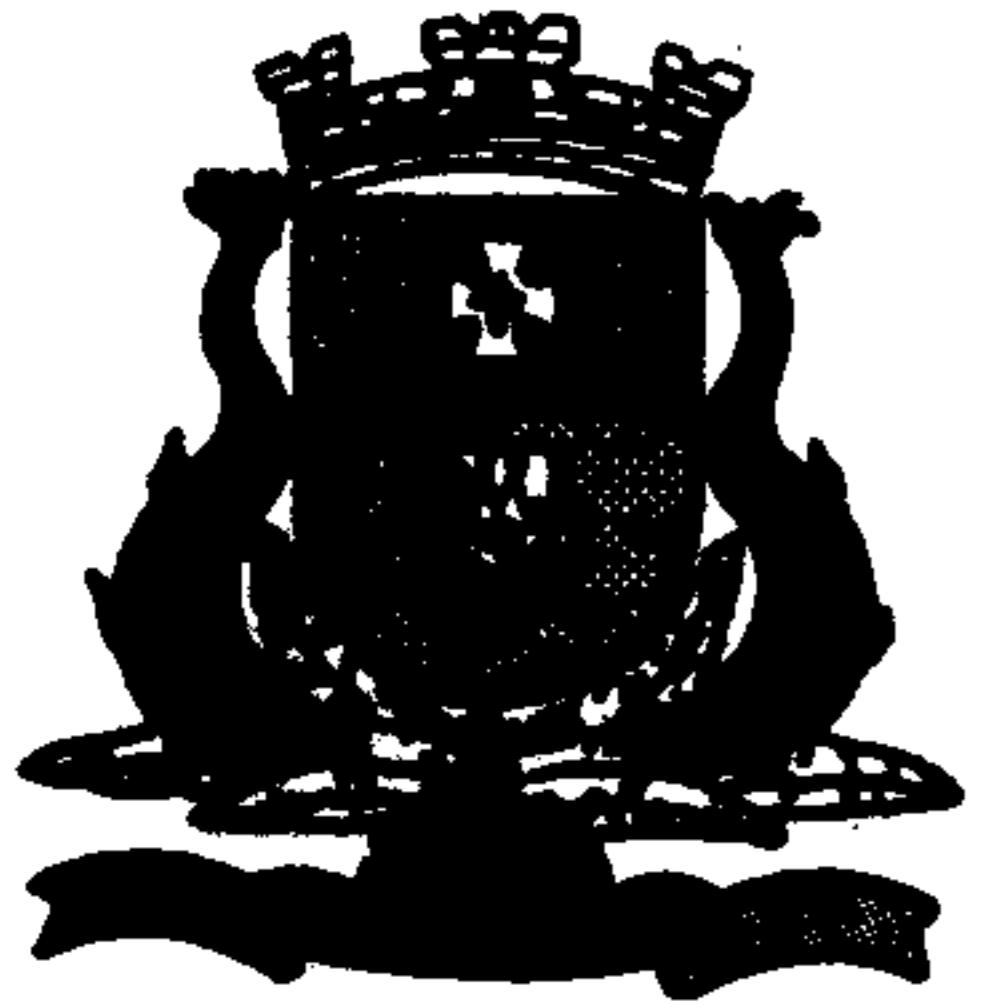
V- da criação de emprego ou aumento do quadro de pessoal através de lei.

SEÇÃO III

DOS CARGOS DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 15- Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL do ANEXO III - PARTE SUPLEMENTAR I (PS-I), da presente Lei, ficam transformados ou redenominados nos cargos -

J. L. J. L.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

C 37
J. J. J.

-fls.05-

relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo anexo e que serão extintos na vacância.

Artigo 16- ficam criados ou mantidos os cargos em comissão, discriminados no ANEXO III - PARTE SUPLEMENTAR II (PS-II), da presente lei, que serão de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito.

CAPITULO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 17- Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do emprego em comissão de Diretor de Divisão; Assistente de Diretor e Chefe de Seção, enquanto durar o impedimento.

Parágrafo Único - O substituto passará a perceber a diferença de vencimento entre as duas situações.

Artigo 18- O substituto, exercerá o emprego enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no emprego.

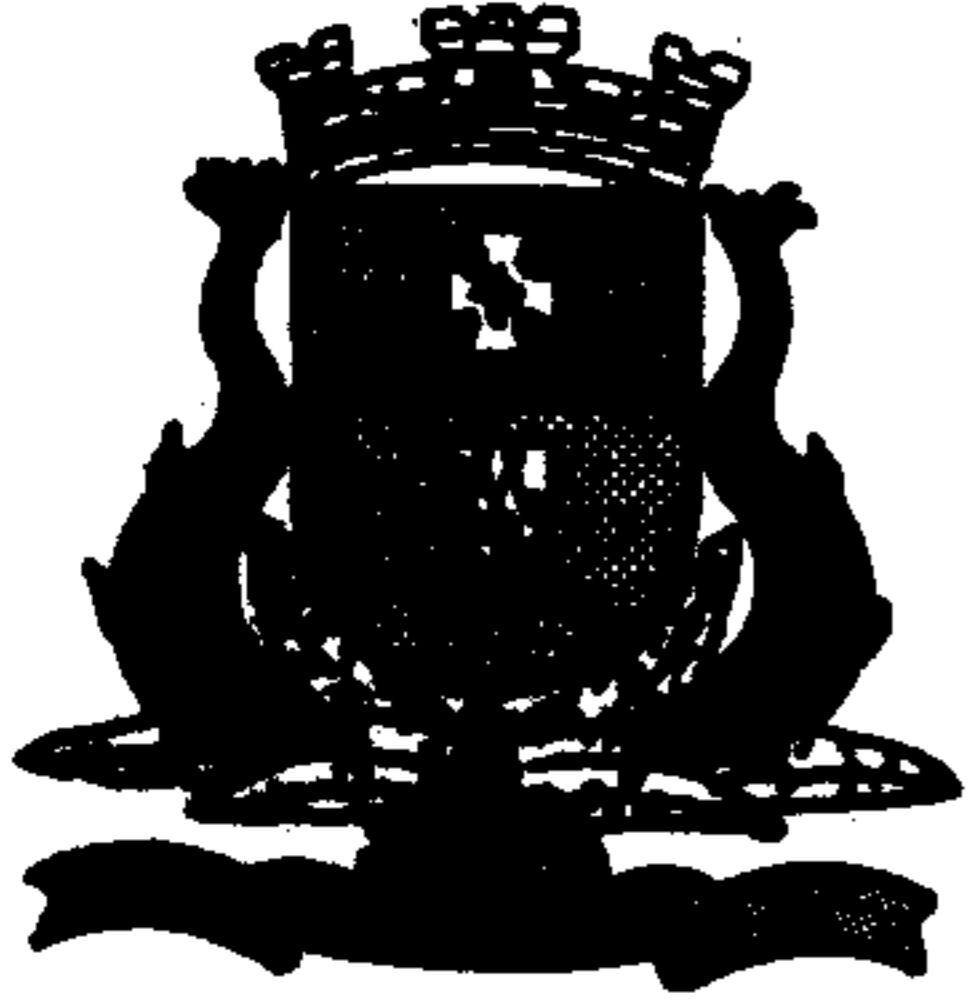
Artigo 19- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará a seu cargo ou emprego de origem.

CAPITULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 20- A jornada, normal, de trabalho, não poderá exceder semanalmente a 40(quarenta) e a jornada mínima deverá ser de 15(quinze) horas.

Parágrafo Único - A jornada semanal de trabalho, para cada cargo ou emprego público, será a constante do ANEXO VI desta Lei.

J. J. J.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

38
Janeiro

fls.06-

CAPÍTULO V

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 21- A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas onde o número indicará na ordem crescente a amplitude do vencimento do respectivo cargo ou emprego.

Artigo 22- Para cada cargo ou emprego, constante no ANEXO II - EMPREGOS PERMANENTES -, haverá uma amplitude de 18(dezonoito) referências.

§ 1º Para os Empregos em Comissão - ANEXO I -, e ANEXO III-PARTE SUPLEMENTAR II, haverá somente uma referência.

§ 2º Para os cargos públicos constantes da PARTE SUPLEMENTAR I - ANEXO III -, haverá uma amplitude de 8(oito) - referências.

Artigo 23- O empregado público ao ser admitido será sempre enquadrado na referência inicial do seu emprego.

Artigo 24- Nenhum servidor público poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo.

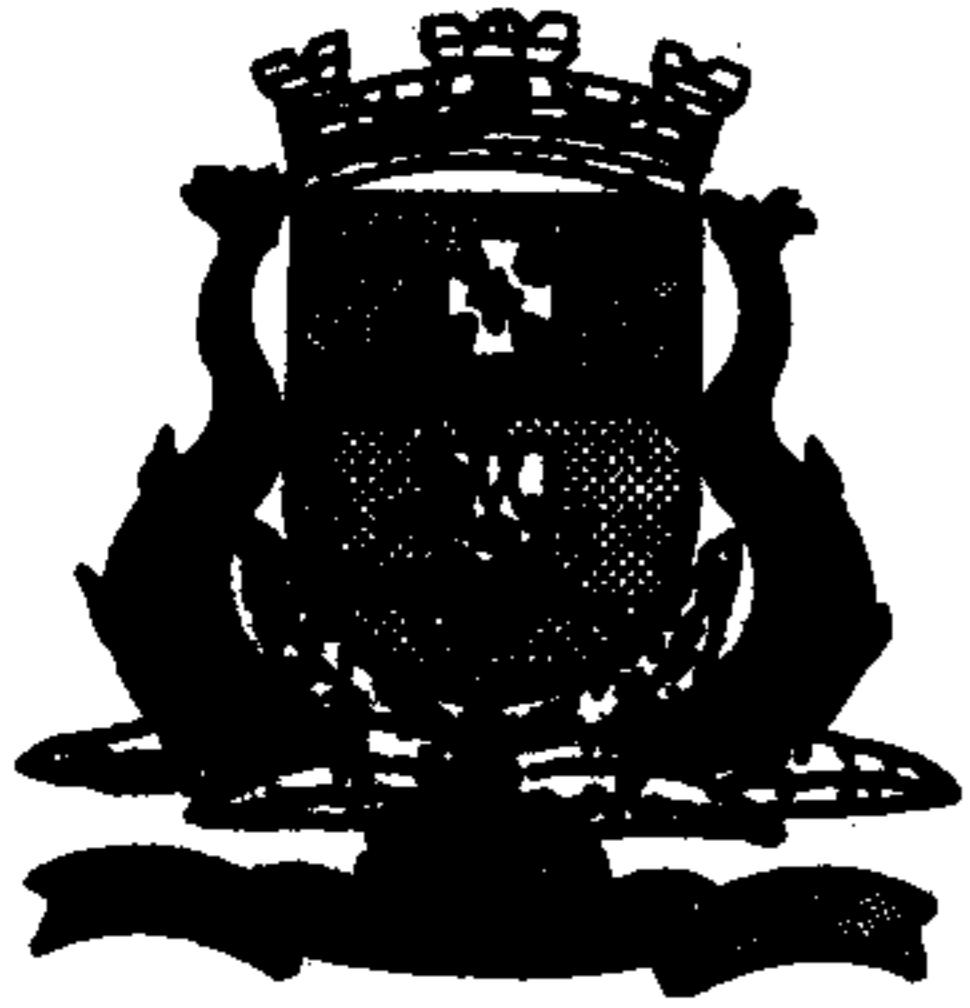
Artigo 25- As referências e seus respectivos valores, são os constantes do ANEXO IV desta lei.

Parágrafo Único - A diferença existente entre as referências obedecerá sempre, ao percentual de 5%(cinco por cento).

Artigo 26- Ao ocupante do emprego de motorista, que vier a conduzir ambulâncias, fica garantido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, não se incorporando.

Parágrafo Único - Se u eventual substituto, somente fará jus ao acréscimo referido no "caput", se desenvolver as atividades do titular por mais de 15(quinze) dias.

Artigo 27- Ao empregado público o pagamento de horas suplementa-/



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.07-

res; adicional noturno; adicional de insalubridade e salário família, obedecerão as normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - À critério da administração, as horas suplementares poderão ser em gozo ou em pecunica.

Artigo 28- Fica mantido o auxilio para cobrir eventuais diferenças de caixa ao Tesoureiro e Fiél de Tesoureiro, que, pagando ou recebendo em moeda corrente, mantiverem contato permanente com o público.

Artigo 29- Além do vencimento, serão deferidas as seguintes vantagens aos servidores:

- I- gratificação;
- II- prêmio por produção.

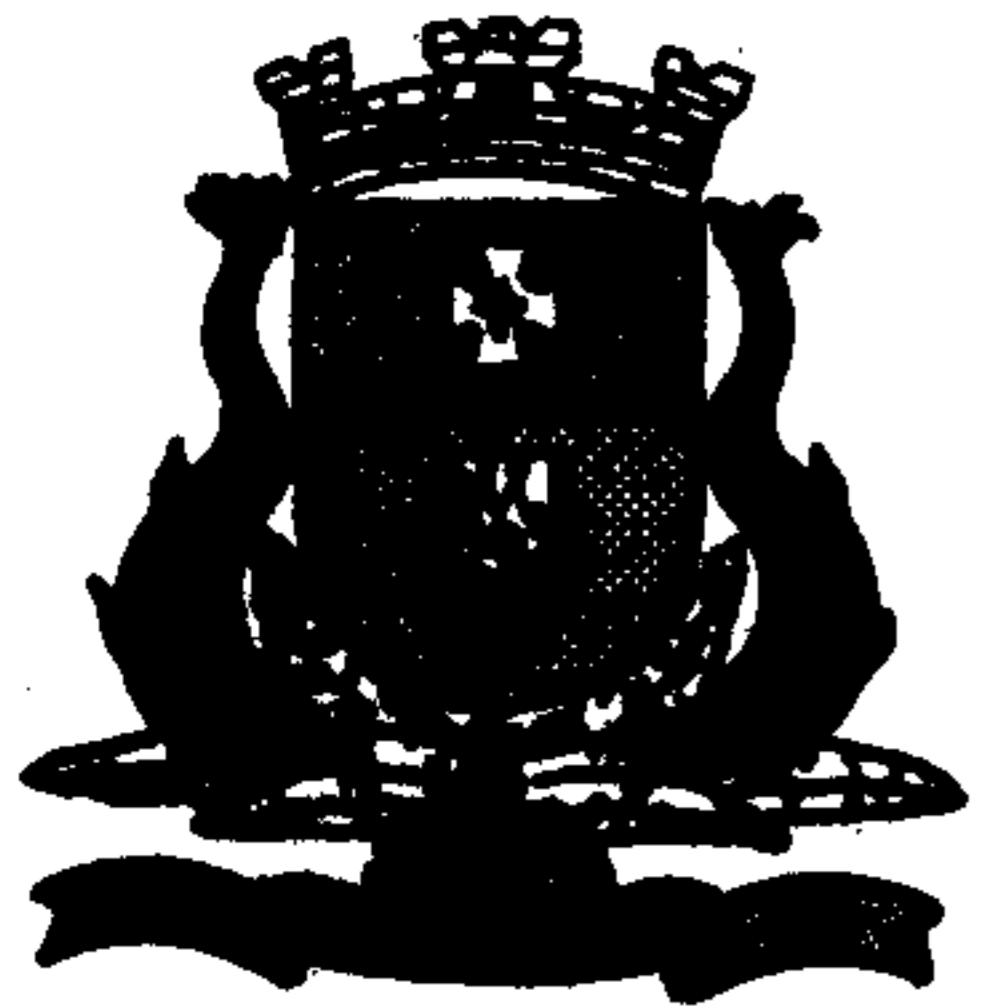
Parágrafo Único - O Poder Executivo baixará ato disciplinando o disposto neste "caput".

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Artigo 30- Os atuais empregados públicos, contratados pelo regime trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 31- Para o enquadramento dos empregados públicos nas referências dos respectivos empregos será computado o tempo de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, observando-se o seguinte critério:

- I- até 3(três) anos de serviço, será enquadrado na referência inicial;
- II- mais de 3(três) anos e até 6(seis) anos de serviço,



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

040
J. L. J. L.

-fls.08-

será enquadrado na segunda referência;

III- mais de 6(seis) e até 9(nove) anos de serviço, será enquadrado na terceira referência;

IV- mais de 9(nove) e até 12(doze) anos de serviço, se rá enquadrado na quarta referência;

V- mais de 12(doze) e até 15(quinze) anos de serviço , será enquadrado na quinta referência;

VI- mais de 15(quinze) e até 18(dezoito) anos de serviço, será enquadrado na sexta referência;

VII- mais de 18(dezoito) e até 21(vinte e um) anos de serviço, será enquadrado na sétima referência;

VIII- mais de 21(vinte e um) e até 24(vinte e quatro)anos de serviço, será enquadrado na oitava referência;

IX- mais de 24(vinte e quatro) e até 27(vinte e sete) - anos de serviço, será enquadrado na nona referência;

X- mais de 27(vinte e sete) e até 30(trinta) anos de serviço, será enquadrado na décima referência;

XI- mais de 30(trinta) e até 33(trinta e três) anos de serviço, será enquadrado na décima primeira referência;

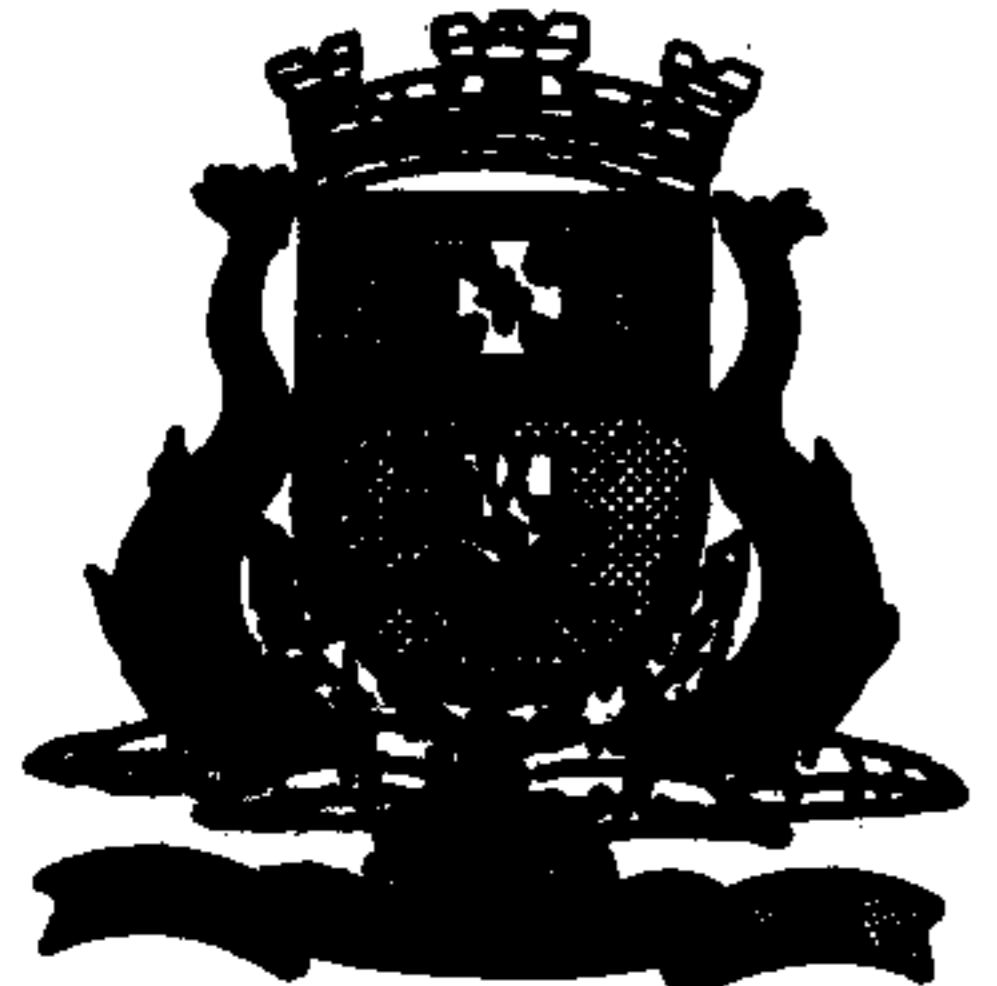
XII- mais de 33(trinta e três) anos de serviço, será enquadrado na décima segunda(última) referência.

Artigo 32- Para enquadramento dos ocupantes dos cargos constantes no ANEXO III - Parte Suplementar I nas referências dos respectivos cargos será computado o tempo de efetivo - exercício na Prefeitura Municipal, observando-se o se guinte critério:

I- até 5(cinco) anos de serviço, será enquadrado na re ferência inicial;

II- mais de 5(cinco) anos e até 10(dez) anos de serviço será enquadrado na segunda referência;

J. L. J. L.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

041
JANEIRO

-fls.09-

- III- mais de 10(dez) anos e até 15(quinze) anos de serviço será enquadrado na terceira referência;
- IV- mais de 15(quinze) anos e até 20(vinte) anos de serviço, será enquadrado na quarta referência;
- V- mais de 20(vinte) anos e até 25(vinte e cinco) anos de serviço, será enquadrado na quinta referência;
- VI- mais de 25(vinte e cinco) anos e até 30(trinta)anos de serviço, será enquadrado na sexta referência;
- VII- mais de 30(trinta) anos e até 35(trinta e cinco) anos será enquadrado na sétima referência;
- VIII- mais de 35(trinta e cinco) anos de serviço será enquadrado na oitava referência.

Artigo 33- Para o enquadramento previsto nos artigos 30 e 31, serão observados o tempo de serviço municipal e o vencimento, respeitando-se, sempre o atual vencimento do servidor.

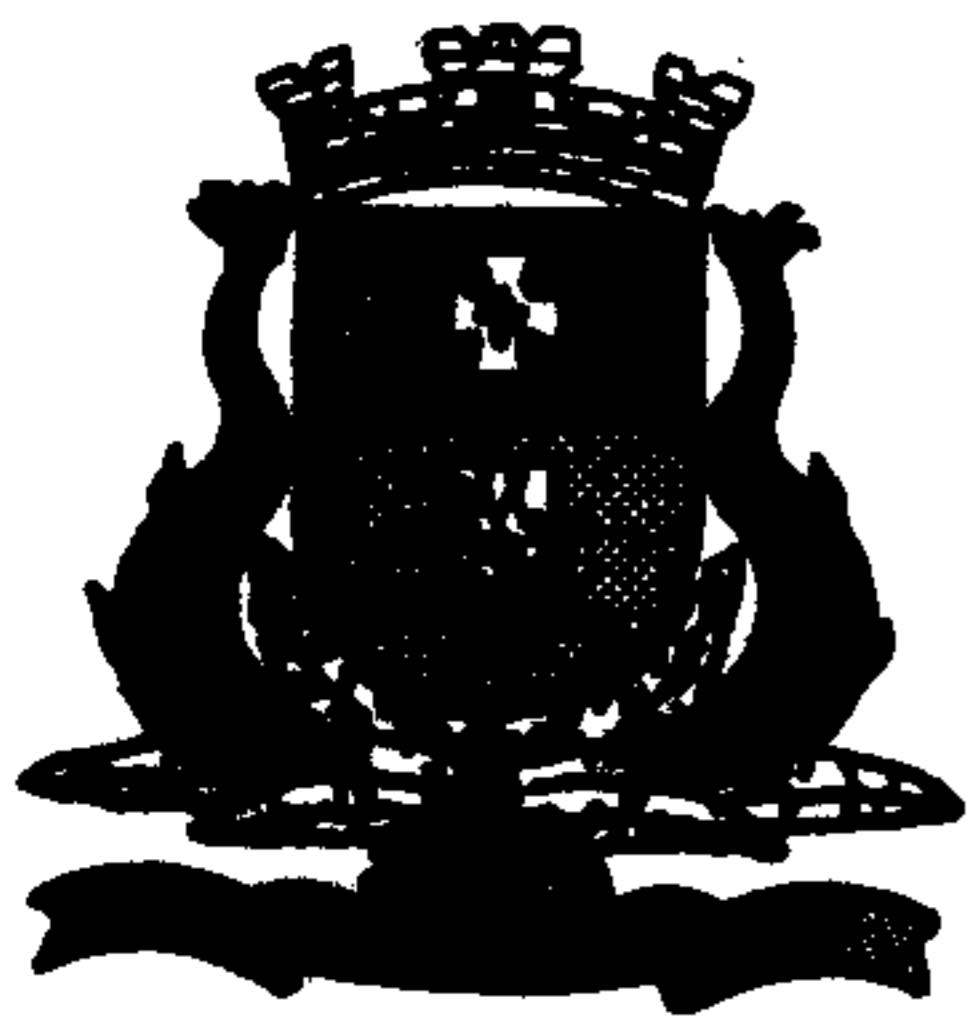
CAPITULO VII DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 34- O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Municipal, mediante a aplicação de determinados princípios , que assegurem aos servidores públicos, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.

Artigo 35- Os servidores públicos concorrerão na forma e nas condições previstas nesta Lei e de outras disposições legais, às várias formas de evolução funcional.

Artigo 36- São três (3) as formas de evolução funcional:

041
JANEIRO



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

042
J. J. J. J.

-fls.10-

- I- promoção;
- II- acesso e,
- III- transposição.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Artigo 37- A Promoção consiste na movimentação do empregado público da referência onde está localizado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo emprego.

Artigo 38- A promoção do empregado público ocorrerá a cada 2(dois) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal e será automatica, após a data da promulgação da presente Lei.

Artigo 39- Serão considerados, para efeito de contagem de tempo - de serviço, de que trata o artigo anterior:

- I- férias;
- II- licenças-gestante;
- III- licenças nojo e gala e,
- IV- afastamento de licença médica, expedido pelo INAMPS.

Parágrafo Único - Constatado que o empregado público não tem 2 (dois) anos de efetivo exercício, para ser beneficiado pelo disposto nesta Seção, será iniciada uma nova contagem de tempo, a partir da data em que deveria ser promovido.

SEÇÃO III DO ACESSO

Artigo 40- Acesso é a passagem do empregado público de um emprego

J. J. J. J.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

048
J. J. M.

-fls.11-

para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira, importando em maior responsabilidade.

Artigo 41- Os empregos que se constituem em carreira são os constantes do ANEXO V desta lei.

Artigo 42- Só poderão concorrer ao acesso os empregados públicos que:

- I- preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;
- II- não tiver sofrido penalidade no grau de suspensão , no período de um(1) ano anteriormente a data da abertura das inscrições, e
- III- tiverem o interstício de 2(dois) anos de efetivo - exercício no emprego, à data da abertura das inscrições.

Artigo 43- Havendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

- I- o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;
- II- o admitido há mais tempo no emprego atual, e
- III- o mais idoso.

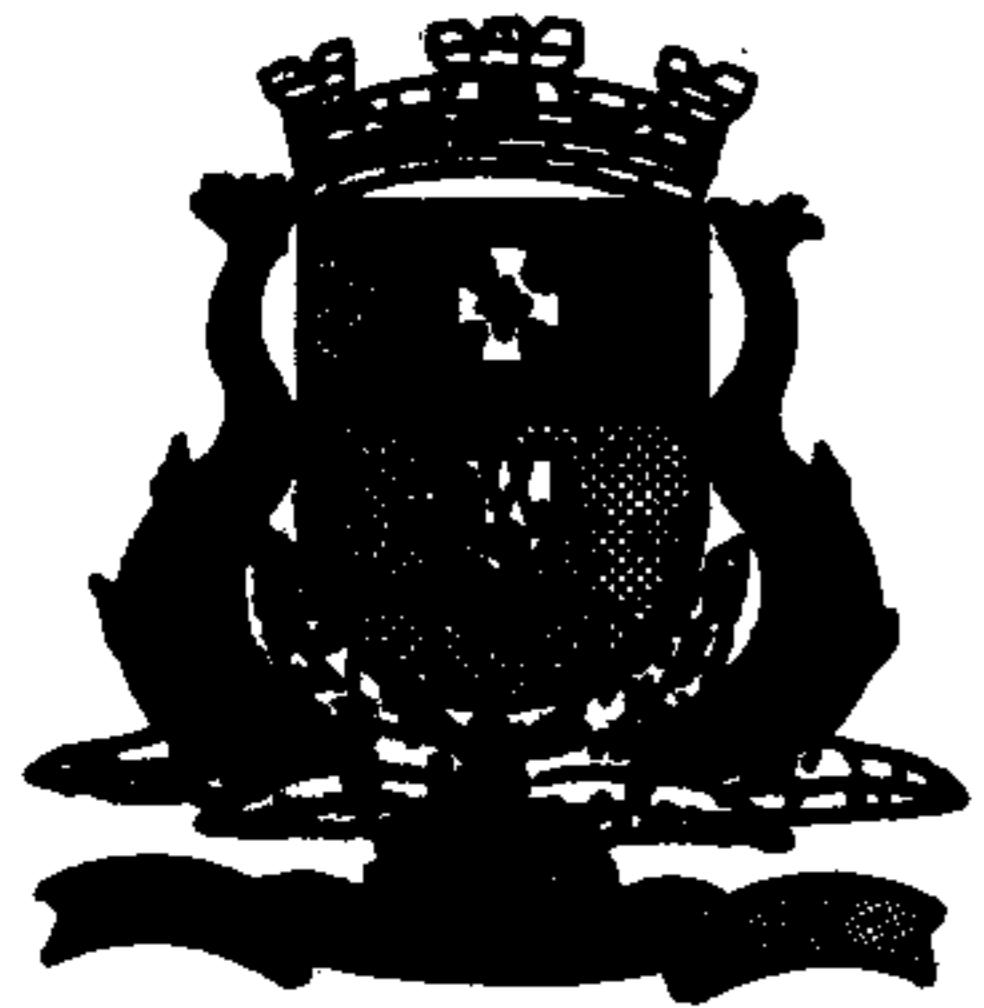
SEÇÃO IV DA TRANSPOSIÇÃO

Artigo 44- Transposição é a passagem do empregado público de um para outro emprego, porém de natureza diversa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45- Ficam extintos os cargos e empregos criados por Leis - anteriores e que não constem desta lei, resguardados

J. J. M.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

044
Jair Nunes

-fls.12-

os direitos de seus ocupantes.

Artigo 46- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das do tações consignadas no orçamento vigente.

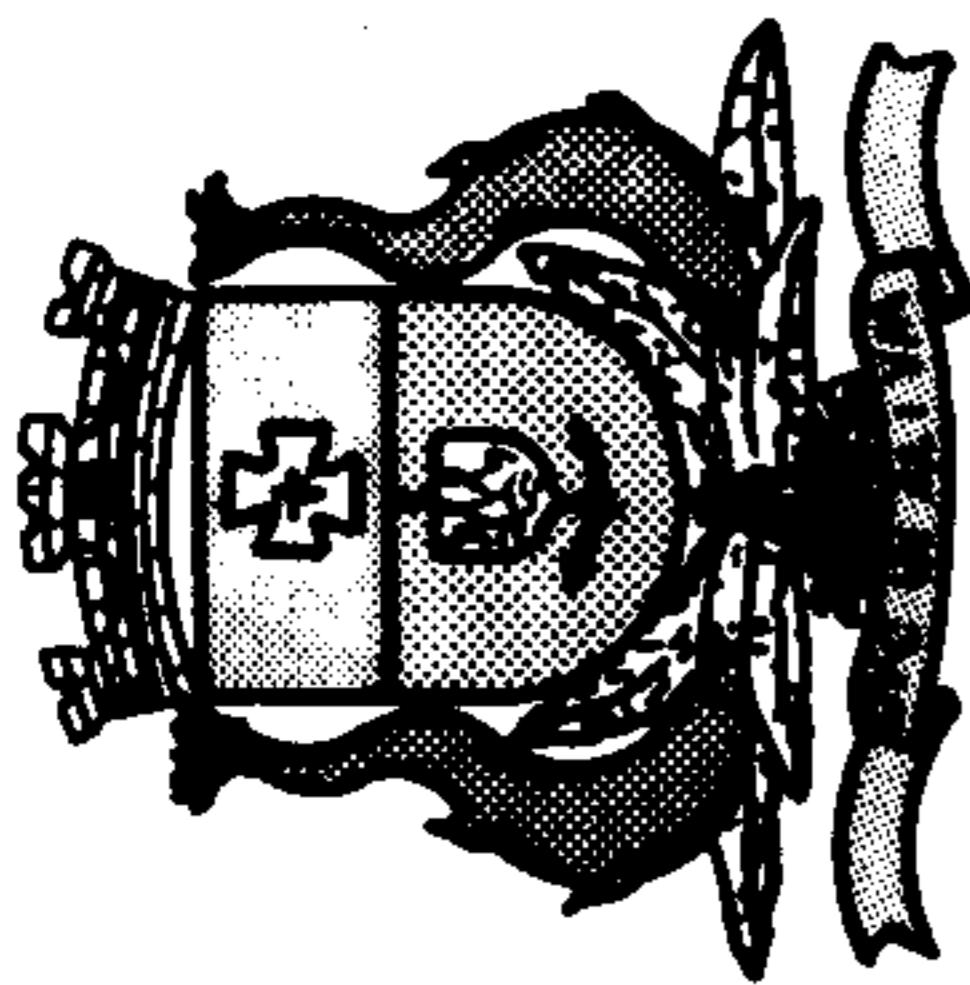
Artigo 47- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei nº 1.412, de 26 de janeiro de 1987.

Caraguatatuba, 1º de julho de 1.987.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 1º de julho de 1.987.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Assistente de Diretor



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

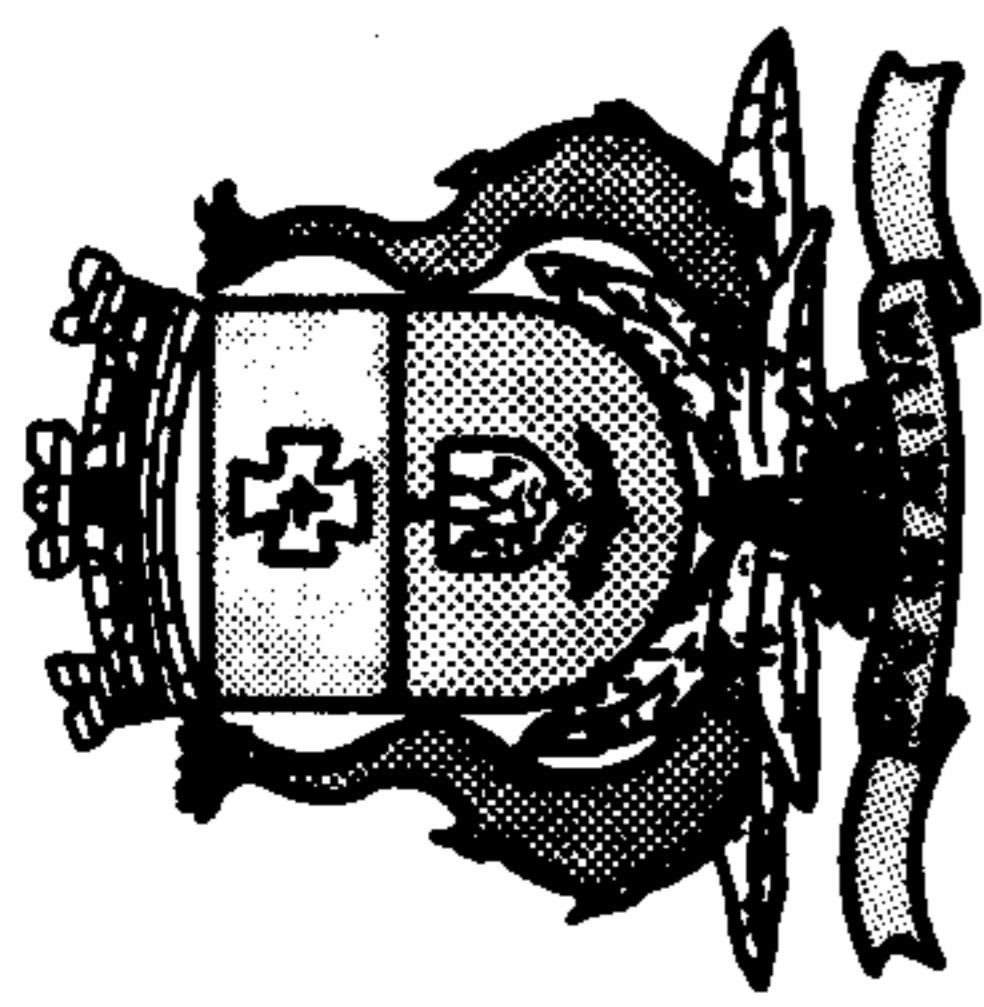
folhas 13

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

-ANEXO I-

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REQUISITOS DE PROVIMENTO | REFERÊNCIA |
|--------|-------------------------------|-----------------------------------|------------|
| 001 | Assessor de Planejamento | Formação Universitária | 49 |
| 001 | Assessor Jurídico - Chefe | Formação Universitária | 49 |
| 001 | Chefe de Gabinete | Conhecimentos Específicos da Área | 49 |
| 008 | Diretor de Divisão | Formação Universitária | 49 |
| 008 | Assistente de Diretor | Conhecimentos Específicos da Área | 42 |
| 021 | Chefe de Seção | Conhecimentos Específicos da Área | 39 |
| 001 | Oficial de Gabinete | Conhecimentos Específicos da Área | 35 |
| 003 | Assessor Jurídico | Formação Universitária | 39 |
| 001 | Assessor de Relações Públicas | Conhecimentos Específicos da Área | 29 |
| 002 | Assessor de Comunicações | Conhecimentos Específicos da Área | 29 |
| 001 | Assistente de Gabinete | Conhecimentos Específicos da Área | 27 |
| 001 | Assessor de Comunicações I | Formação Universitária | 38 |

45



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

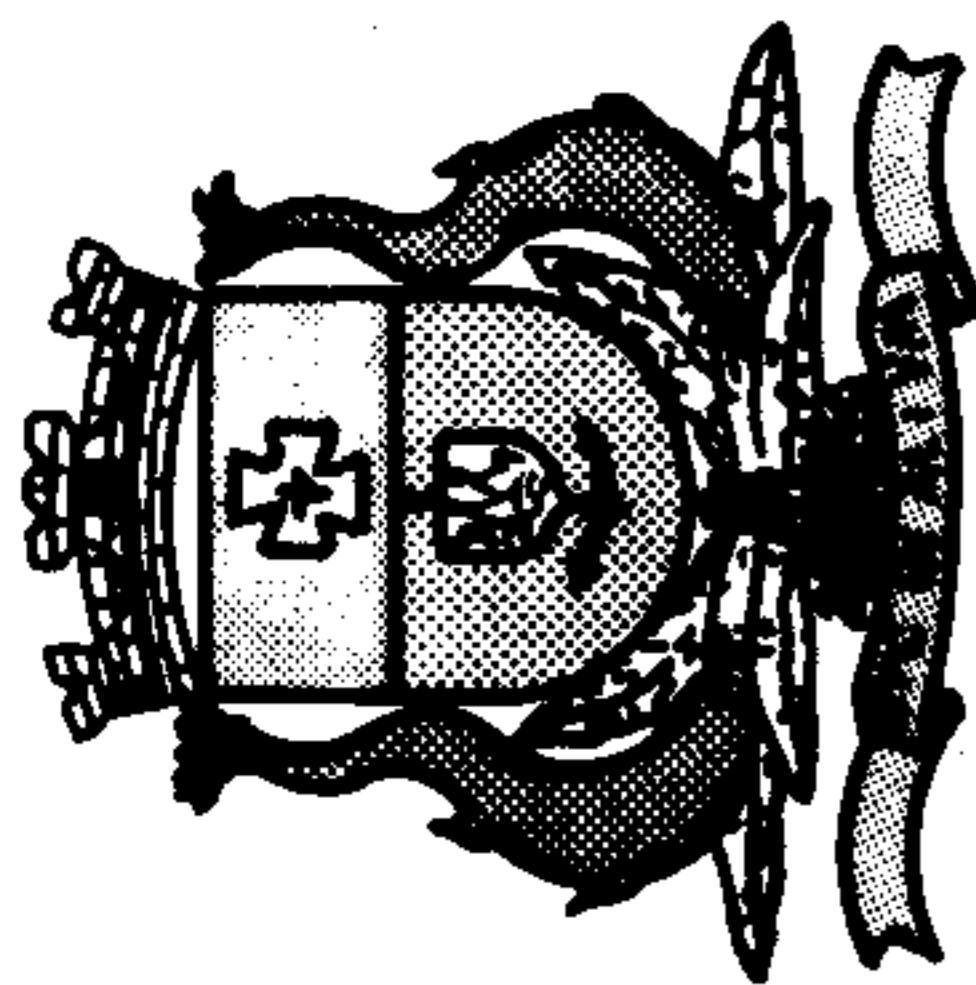
folhas 14

DOS EMPREGOS PERMANENTES

- ANEXO II -

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--------|-----------------------------------|------------|
| 142 | Auxiliar de Serviços Diversos I | 01 à 18 |
| 035 | Auxiliar de Serviços Diversos II | 03 à 20 |
| 026 | Auxiliar de Escola | 05 à 22 |
| 260 | Auxiliar de Serviços Diversos III | |
| 001 | Copeira | 07 à 24 |
| 002 | Borracheiro | |
| 002 | Lavador | 11 à 28 |
| 003 | Desenhista I | |
| 003 | Lubrificador | |
| 014 | Jardineiro | |
| 040 | Vigia | |
| 040 | Auxiliar de Serviços Diversos IV | |

[Handwritten signature]



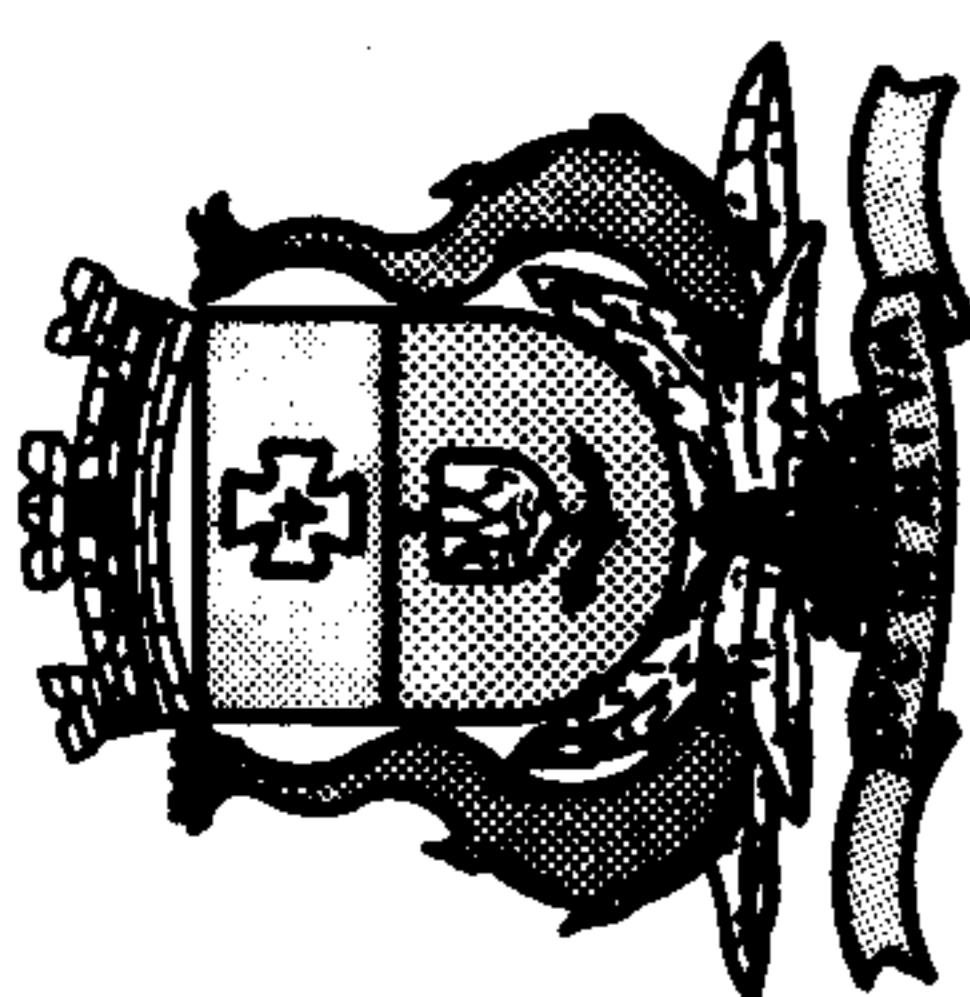
Asamblea Municipal de Chayanta

ESTADO DE SÃO PAULO

folhas 15

DOS EMPREGOS PERMANENTES - f1s. 02

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--------|---------------------------------|------------|
| 040 | Assistente Administrativo I | 12 à 29 |
| 011 | Atendente de Enfermagem | |
| 020 | Merendeira | |
| 003 | Costureiro | |
| 004 | Zelador | |
| 002 | Repcionista | 14 à 31 |
| 003 | Telefonista | |
| 003 | Artesão | |
| 010 | Instrutor de Esportes I | |
| 020 | Calceteiro | |
| 002 | Auxiliar de Alimentação Escolar | |
| 027 | Encarregado de Turma | |
| 002 | Eletrista de Auto | |
| 004 | Pintor | 16 à 33 |
| 003 | Eletrista | 2000 |



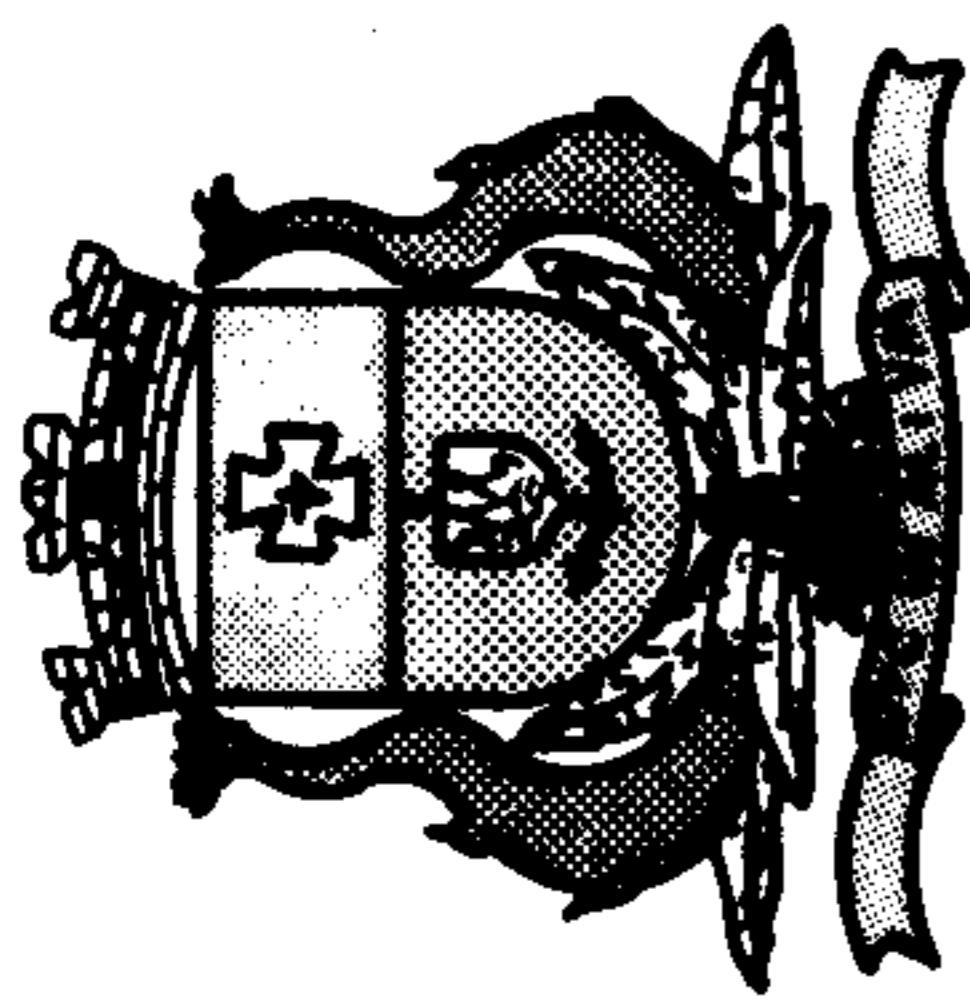
Proleitina. Municipal de Cangas de Onís.

ESTADO DE SÃO PAULO

folios 16

DOS EMPREGOS PERMANENTES - FIS. 03

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--------|-----------------------------------|------------|
| 005 | Carpinteiro | |
| 013 | Pedreiro | |
| 002 | Encanador | |
| 016 | Operador de Máquinas I | 16 à 33 |
| 046 | Motorista | |
| 015 | Atendente de Enfermagem II | |
| 029 | Assistente Administrativo II | |
| 013 | Salva-vidas | |
| | | |
| 032 | Assistente Administrativo III | |
| 002 | Padeiro | |
| 005 | Mecânico | |
| 014 | Operador de Máquinas II | |
| 005 | Desenhista II | |
| 002 | Encarregado de Cemitério | 8 a 35 |
| 008 | Encarregado de Centro Comunitário | |
| 008 | Encarregado de Ambulatório | |



Prefeitura Municipal de Cananéia

ESTADO DE SÃO PAULO

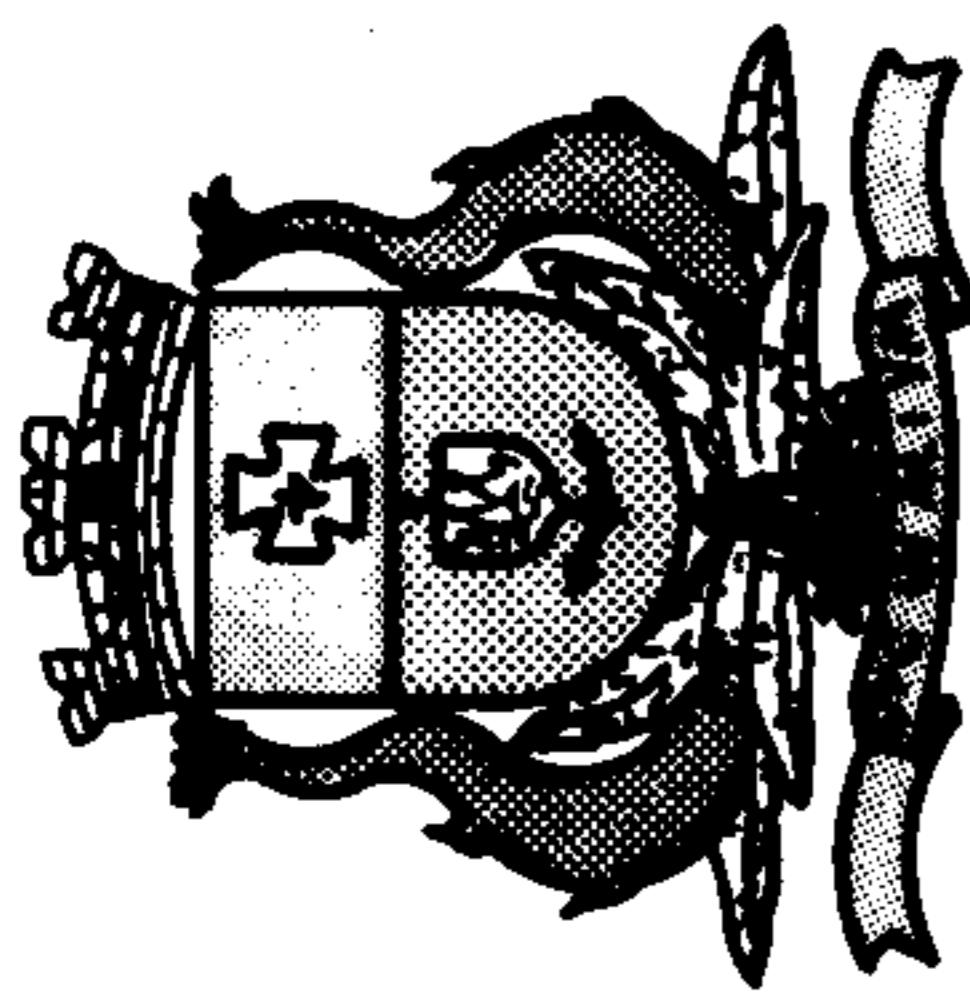
folhas 17

DOS EMPREGOS PERMANENTES - fls. 04

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--------|--------------------------------|------------|
| 002 | Soldador | |
| 002 | Funileiro | |
| 001 | Sub-Regente de Banda | 18 à 35 |
| 036 | Professor de Pré-Escola | |
| 005 | Fiscal de Posturas | |
| 009 | Fiscal de Obras | |
| 009 | Fiscal do Comércio | |
| | | |
| 001 | Encarregado da Merenda Escolar | 21 à 38 |
| 001 | Assistente Judiciário | |
| 012 | Assistente Administrativo IV | |
| 002 | Almoxarife | |
| 017 | Encarregado de Setor | |
| 010 | Instrutor de Esportes II | |
| | | |
| 004 | Assistente Administrativo V | |
| 005 | Professor de Educação Física | 25 a 32 |

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the responsible authority or official.

25 a 32
25 a 32



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

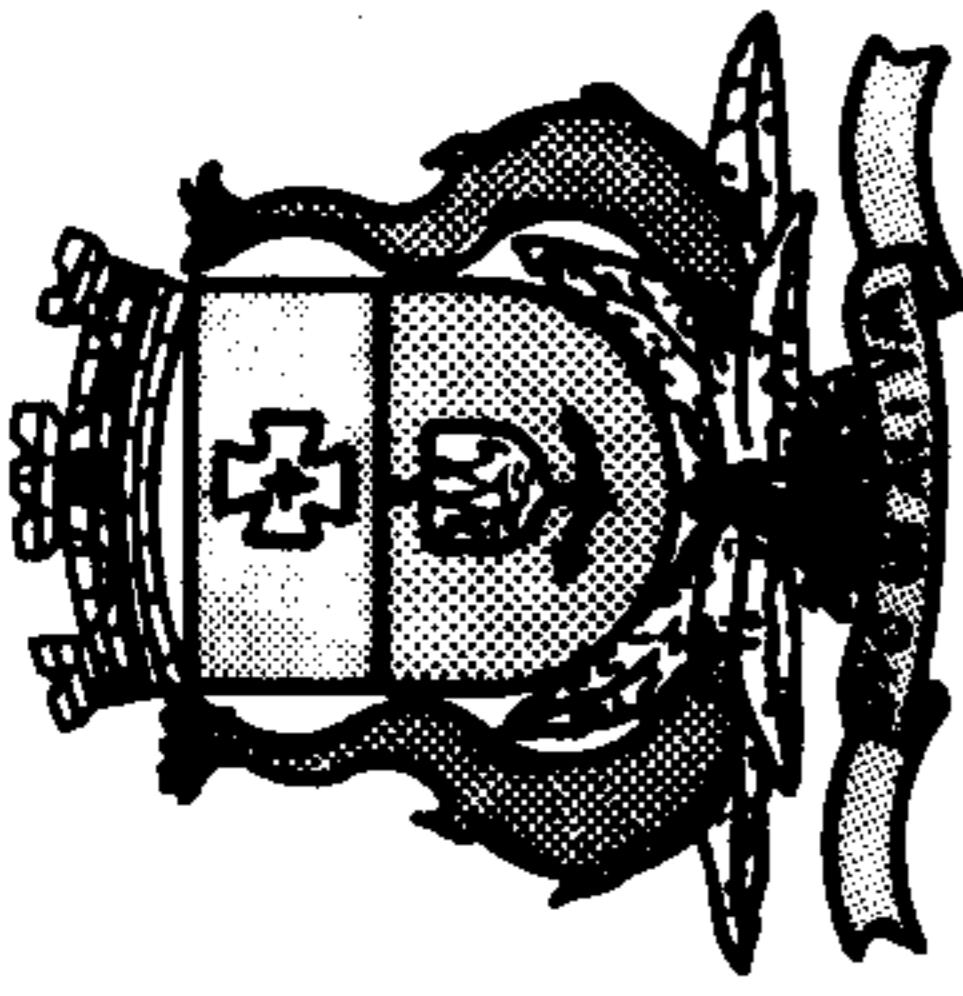
ESTADO DE SÃO PAULO

folhas 18

DOS EMPREGOS PERMANENTES - fls. 05

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--------|---------------------------|------------|
| 001 | Regente de Banda | |
| 002 | Supervisor de Ambulatório | |
| 002 | Topógrafo I | 25 à 42 |
| 002 | Desenhista Projetista | |
| | | |
| 001 | Contador | |
| 001 | Diretor de Escola | |
| 001 | Bibliotecária | 31 à 48 |
| 002 | Paisagista | |
| | | |
| 003 | Enfermeira | |
| 001 | Fonoaudiólogo | |
| 002 | Fisioterapeuta | 38 à 55 |
| 004 | Pcísólogo | |
| 014 | Médico | |
| 012 | Dentista | |

50
51
52
53
54
55



Prefeitura Municipal de Cananéia

ESTADO DE SÃO PAULO

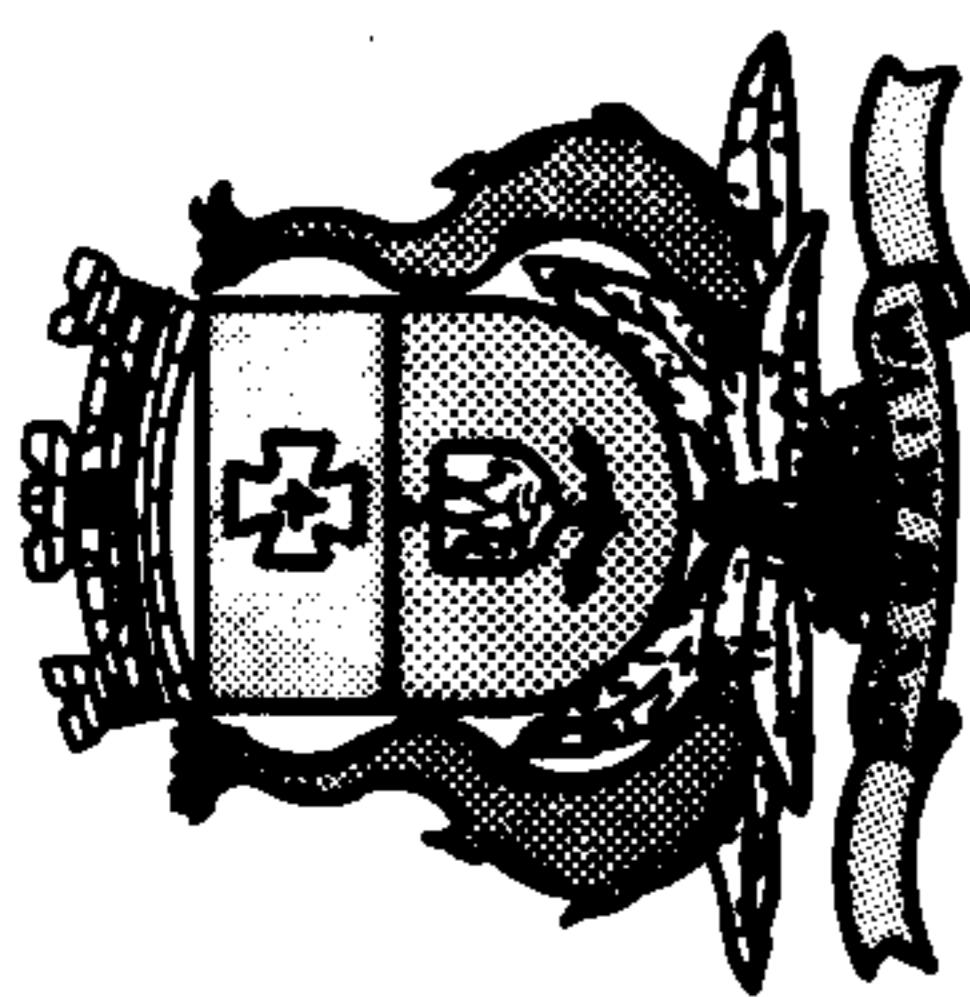
folhas 19

DOS EMPREGOS PERMANENTES - fls. 06

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--------|--------------|------------|
| 001 | Tesoureiro | 35 à 52 |
| 002 | Topógrafo II | |
| | | 39 à 56 |
| 001 | Arquiteto | |
| 001 | Engenheiro | |

[Handwritten signature] 51

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

folhas 20

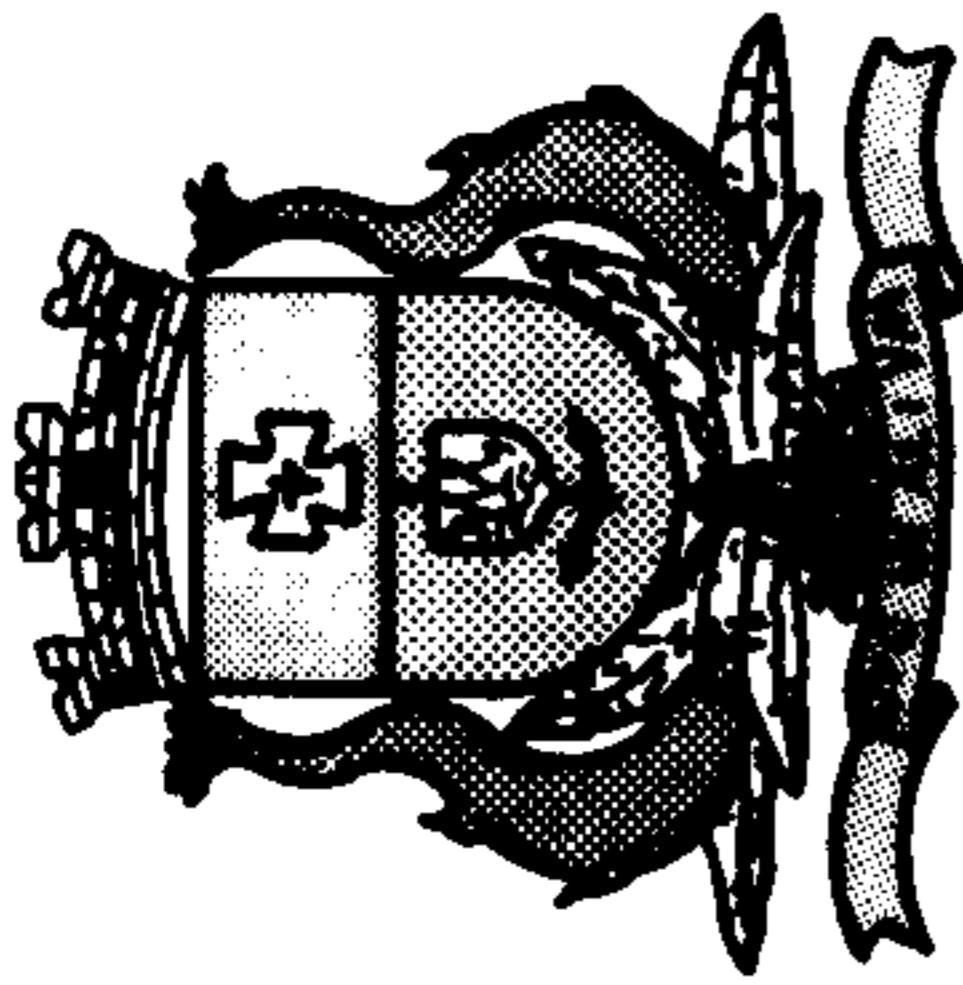
PARTE SUPLEMENTAR - I (PS-I)

-ANEXO III-

| CARGO | SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA | VENCIMENTO |
|-----------------------------------|----------------|-----------------------------------|------------|
| Fiscal de Obras Particulares | 7.149,72 | Fiscal de Obras Particulares | 31 à 38 |
| Lançador | 7.419,72 | Lançador | 31 à 38 |
| Pedreiro | 3.577,12 | Pedreiro | 16 à 23 |
| Auxiliar de Contabilidade | 7.419,72 | Assistente Financeiro | 31 à 38 |
| Auxiliar de Lançador | 7.419,72 | Lançador | 31 à 38 |
| Auxiliar Técnico III | 7.419,72 | Técnico III | 31 à 38 |
| Fiél de Tesoureiro | 6.458,69 | Fiél de Tesoureiro | 28 à 35 |
| Encarregado de Setor | 4.521,05 | Encarregado de Setor | 21 à 28 |
| Desenhista I | 2.782,18 | Desenhista I | 10 à 17 |
| Auxiliar de Serviços Diversos III | 2.161,19 | Auxiliar de Serviços Diversos III | 05 à 12 |
| Assistente Administrativo I | 3.030,60 | Assistente Administrativo I | 12 à 19 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

folhas 21

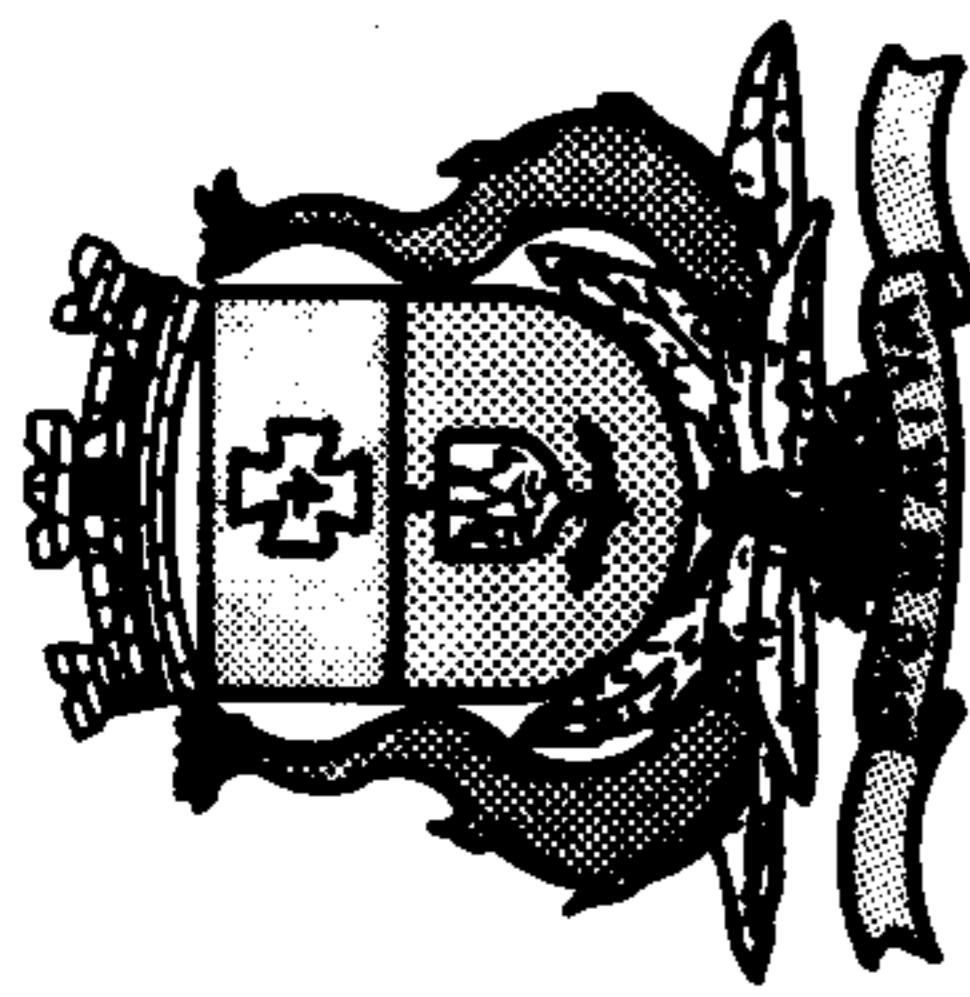
PARTE SUPLEMENTAR - II (PS-II)

-ANEXO III-

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--------|--|------------|
| 005 | Chefe de Seção | 39 |
| 003 | Professor de Pré-Escola | 18 |
| 001 | Secretário da Junta de Alistamento Militar | 18 |
| 001 | Tesoureiro | 39 |

[Signature] 23

[Signature]



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

folhas 22

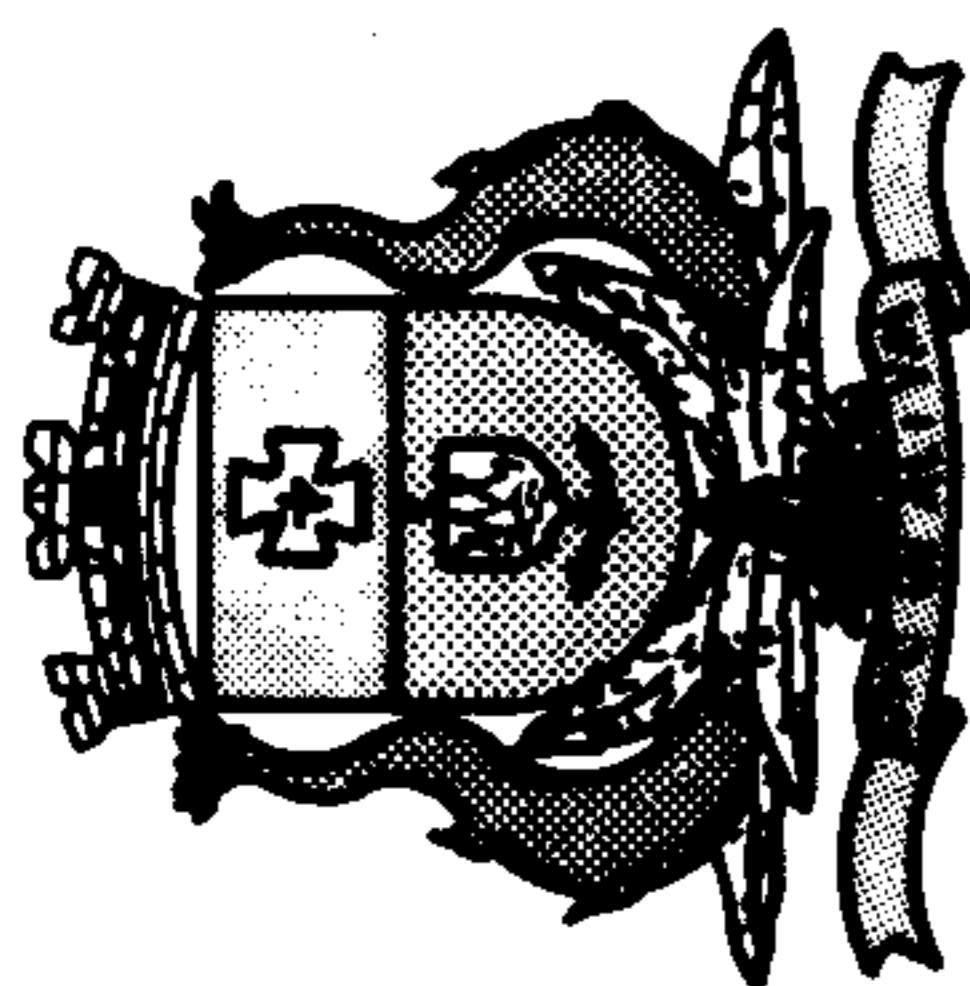
TABELA DE REFERÊNCIAS

| REFERÊNCIA | CZ\$ | REFERÊNCIA | | CZ\$ | REFERÊNCIA | | CZ\$ |
|------------|----------|------------|------------|------|------------|------------|-----------|
| | | CZ\$ | REFERÊNCIA | | CZ\$ | REFERÊNCIA | |
| 01 | 2.562,00 | 15 | 5.072,00 | 29 | 10.042,00 | 43 | 19.884,00 |
| 02 | 2.690,00 | 16 | 5.326,00 | 30 | 10.544,00 | 44 | 20.878,00 |
| 03 | 2.825,00 | 17 | 5.592,00 | 31 | 11.071,00 | 45 | 21.922,00 |
| 04 | 2.951,00 | 18 | 5.872,00 | 32 | 11.624,00 | 46 | 23.017,00 |
| 05 | 3.114,00 | 19 | 6.166,00 | 33 | 12.595,00 | 47 | 24.168,00 |
| 06 | 3.269,00 | 20 | 6.473,00 | 34 | 12.816,00 | 48 | 25.376,00 |
| 07 | 3.433,00 | 21 | 6.797,00 | 35 | 13.457,00 | 49 | 26.645,00 |
| 08 | 3.605,00 | 22 | 7.138,00 | 36 | 14.130,00 | 50 | 27.977,00 |
| 09 | 3.785,00 | 23 | 7.494,00 | 37 | 14.837,00 | 51 | 29.375,00 |
| 10 | 3.973,00 | 24 | 7.868,00 | 38 | 15.578,00 | 52 | 30.844,00 |
| 11 | 4.172,00 | 25 | 8.262,00 | 39 | 16.357,00 | 53 | 32.386,00 |
| 12 | 4.381,00 | 26 | 8.675,00 | 40 | 17.176,00 | 54 | 34.006,00 |
| 13 | 4.600,00 | 27 | 9.108,00 | 41 | 18.035,00 | 55 | 35.707,00 |
| 14 | 4.830,00 | 28 | 9.564,00 | 42 | 18.936,00 | 56 | 37.493,00 |

-ANEXO IV -

55
54
Jrene

Jrene



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

folhas 23

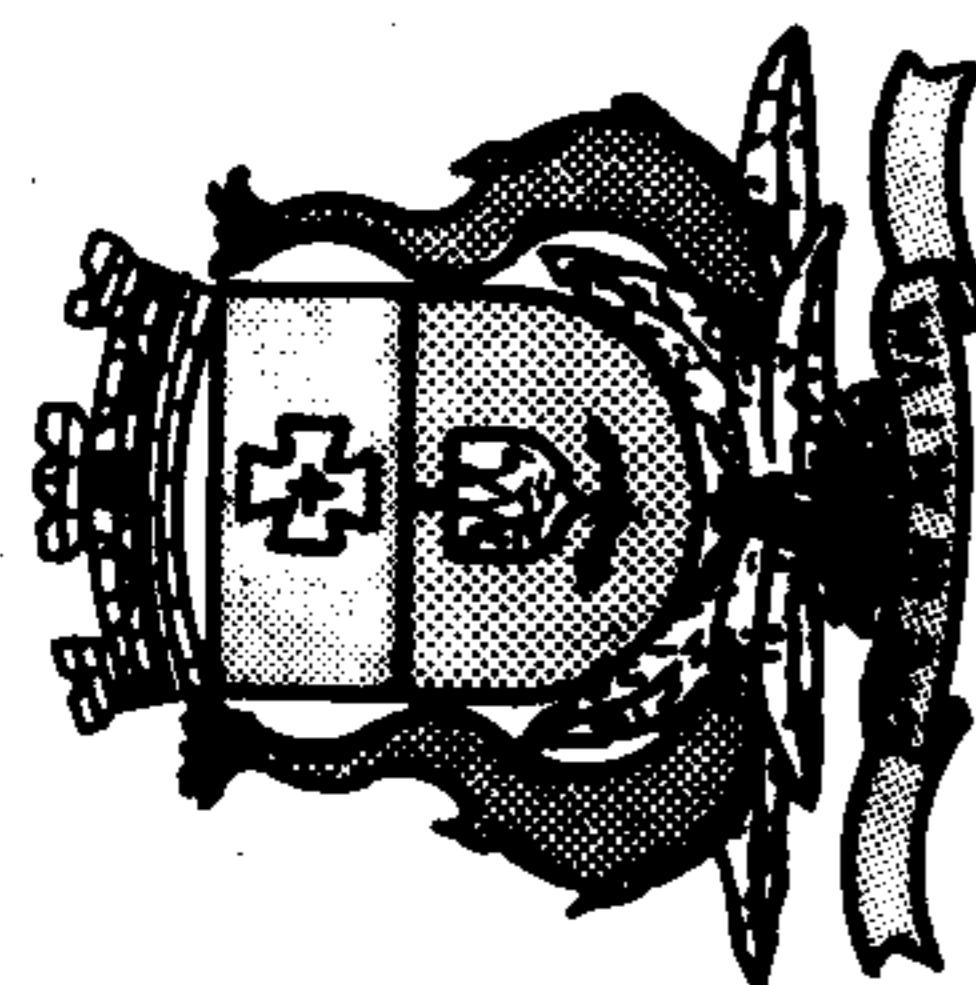
DOS EMPREGOS DE CARREIRA

-ANEXO V-

| INICIAL | INTERMEDIÁRIA | FINAL |
|---------------------------------|--|----------------------------------|
| Auxiliar de Serviços Diversos I | Auxiliar de Serviços Diversos II e III | Auxiliar de Serviços Diversos IV |
| Atendente de Enfermagem I | | Atendente de Enfermagem II |
| Desenhista I | Desenhista II | Desenhista Projetista |
| Topógrafo I | | Topógrafo II |
| Assistente Administrativo I | Assistente Administrativo II; III e IV | Assistente Administrativo V |
| Operador de Máquinas I | | Operador de Máquinas II |
| Instrutor de Esportes I | | Instrutor de Esportes II |
| Sub-Regente de Banda | | Regente de Banda |
| Encarregado de Ambulatório | | Supervisor de Ambulatório |
| Merendeira | Auxiliar de Alimentação Escolar | Encarregado da Merenda Escolar |
| | | Encarregado de Turma |

055
Júnior

Júnior



Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

-folhas 24-

DA JORNADA SEMANA DE TRABAHO

-ANEXO VI -

DOS EMPREGOS PERMANENTES E PARCIAIS COMISSÃO: EMPRESAS SUPERNATANTES